



MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MOÇÃO

(FAM - Fundo de Apoio Municipal)

O Governo remeteu à Assembleia da República a Proposta de Lei 232/XII, aprovada em Conselho de Ministros de 5 de junho, que estabelece o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o FAM – Fundo de Apoio Municipal. Este Fundo, previsto na Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro), carecia, desde então, de um diploma próprio que estabelecesse as regras conducentes à sua operacionalização, nomeadamente, estrutura, termos e condições de capitalização e funcionamento.

O documento, agora apresentado para discussão na Assembleia da República, prevê que o FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 455 milhões (setenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes trinta por cento ao Governo. Concretizando o impacto desta medida na realidade local, a comparticipação obrigatória do concelho de Alcácer do Sal para o FAM é estimada em 1.115.957,20 €, distribuídos em cinco anos, a partir já de 2015, resultando numa tranche anual de cerca de 230 mil euros.

Mesmo numa outra proposta de 50% para os Municípios caberia a Alcácer do Sal o montante global de 825.683,67 €, a distribuir por 7 anos, o que equivaleria a um esforço anual de 117.954,81 €.

A desproporção da contribuição exigida aos Municípios é ainda mais gritante quando se verifica a existência de verbas disponíveis no PAEL, o Programa de Apoio à Economia Local, anterior instrumento de recuperação financeira das autarquias que consistia num empréstimo de mil milhões de euros.

Além do grande esforço exigido a todos os Municípios, o FAM surge enquadrado por um pacote de medidas que tolhe, de forma dramática, a autonomia dos Municípios que a ele recorrerem, numa ingerência sem precedentes do Governo no Poder Local Democrático, sufragado pelas populações, que vai do aumento de taxas, tarifas e preços dos serviços prestados à limitação da atividade e à redução do serviço público.

Somos, assim, levados a concluir que o FAM, nos moldes em que se afigura, será mais um “presente envenenado”: para os municípios em dificuldades, constituirá uma troca injusta, condenando autarcas a uma limitação na concretização dos seus programas e as populações a uma diminuição da qualidade de vida; para os restantes municípios, constituirá um acréscimo pesado aos orçamentos, que, no entanto, em nada contribuirá para o desenvolvimento local.

Apesar das situações de carência de recursos financeiros vividas, atualmente, por alguns municípios, não podemos esquecer que, para tal, muito contribuíram os cortes sucessivos nas transferências do Orçamento de Estado para os municípios, a redução da sua participação nos impostos do Estado, a imposição de novas competências sem o acompanhamento dos respetivos meios ou o não pagamento pelo Governo de serviços prestados pelas autarquias.

Convicta de que a presente Proposta de Lei atenta contra a autonomia do Poder Local Democrático, consagrada na Constituição da República Portuguesa, e contrariamente ao que a designação “Fundo de Apoio Municipal” indica, conduzirá os Municípios a um novo patamar de deterioração da sua situação financeira e do serviço público prestado, em áreas tão importantes para o quotidiano das famílias, como a educação ou os serviços de água e resíduos sólidos urbanos, a Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, reunida a 27 de Junho de 2014, delibera:

1. Recusar liminarmente o conteúdo da Proposta de Lei 232/XII, na medida em que não assegura a justa repartição dos encargos entre os Municípios e o Governo, contrariando os interesses dos territórios e das suas comunidades, constitui uma grave ingerência na gestão municipal e põe em risco a estabilidade de Municípios com situação financeira equilibrada, num esforço, embora solidário, desproporcional e desajustado às suas possibilidades e responsabilidades no campo da coesão social nacional.

2. Reivindicar a negociação séria e plural com os Municípios de medidas de reequilíbrio financeiro, em respeito pela autonomia do Poder Local Democrático, pelo serviço público de qualidade e pelos direitos das populações.

3. Exigir a alteração da Lei das Finanças Locais, de modo a assegurar:

- a defesa da recuperação da capacidade financeira dos Municípios;
- a reposição da autonomia administrativa e financeira, de acordo com a Constituição;
- o aperfeiçoamento de instrumentos de saneamento financeiro já existentes e a discussão de propostas já apresentadas, como
 - a. reposição do IMT como receita municipal;
 - b. o reforço da participação dos Municípios nos impostos do Estado, repondo o valor de 25,3% da média aritmética da receita proveniente do IRS, do IVA e do IRC;
 - c. a densificação do instrumento de saneamento financeiro, com a introdução do processo negocial direto com os credores, incluindo os bancos, através da negociação de montantes, prazos e juros, abrangendo expressamente a intermediação financeira;
 - d. a disponibilização pelo Estado de recursos financeiros, incluindo a prestação de garantias, como complemento do processo de renegociação com os credores e de financiamento bancário para o saneamento financeiro;
 - e. o estabelecimento de um Plano de Reequilíbrio Financeiro, que aponte soluções que permitam resolver o desequilíbrio financeiro, sem onerar as populações e sem pôr em causa o funcionamento pleno dos serviços públicos e da atividade municipal;
 - f. a revogação da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso.

4. Dar conhecimento da presente Moção a:

- Sr. Presidente da República;
- Sr. Primeiro-Ministro;
- Sra. Ministra de Estado e das Finanças;
- Grupos Parlamentares;

- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Associação de Municípios da Região de Setúbal;
- Assembleias de Freguesia do Concelho;
- Comunicação social.

Os Deputados Municipais

Esta Moção foi aprovada por unanimidade na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2014.